LEI Nº 859/2015.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE CARGOS, NOMENCLATURAS, ESCOLARIDADE, JORNADA SEMANAL E ATRIBUIÇÕES DA LEI Nº 786/2010 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Água Boa, **Sr. Laerth Vieira Filho**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Ficam alteradas as atribuições dos cargos de provimento efetivo relacionados abaixo, que passam a integrar o Quadro de Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa, com as seguintes alterações: escolaridade/formação, nomenclatura, atribuição, jornada semanal:

Artigo 1º - São atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – FAXINEIRA: Serviço de limpeza e conservação; fornecimento de refeições e lanches, lavagem de talheres e utensílios; coleta e guarda de lixo doméstico, hospitalar ou industrial; providenciar a varrição das repartições a seu cargo, recolhendo o lixo e levando-o para o local adequado; limpeza e manutenção de banheiros; serviços de copa e cozinha; outras atividades inerentes a atribuídas pela chefia superior.

Artigo 2º - São atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – COVEIRO: Executar abertura de sepulturas dentro das normas de higiene e saúde pública; proceder à inumação de cadáveres; providenciar a exumação de cadáveres, quando necessário, em atendimento a mandado judicial ou ação policial em articulação com a Polícia Técnica; executar trabalhos de conservação, serviços de capina, jardinagem, manutenção geral e limpeza de cemitérios, capela velório e necrotérios; atender as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas afins.

Artigo 3º - São atribuições do cargo de GARÍ: Executar atividades de limpeza e coleta de lixo dos logradouros e espaços públicos; Varrição e capina, das vias públicas, praças e jardins; Recolher o lixo, entulhos e outros materiais descartáveis dos logradouros públicos; Descarregar dos caminhões o material recolhido; Executar atividades de acondicionamento do material recolhido no local próprio; Executar outras atividades correlatas ao cargo;

Artigo 4º - São atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – OPERÁRIO: Serviço de limpeza e conservação; execução de serviços de capina e conservação de túmulos; reparos em alvenaria e serviços de jardinagem e limpeza; abertura de covas; preparo de terra para plantio e colocação de adubos e fertilizantes, aguamento, poda de plantas; serviços de matança, esquartejamento, limpeza e distribuição de animais a cargo do matadouro municipal; coleta e guarda de lixo doméstico, hospitalar ou industrial; fiscalização do fluxo de pessoas nas portarias de prédios públicos e conferência de credenciais; vigilância interna de próprios públicos e realização de rondas; execução de serviços de entrega e coleta de correspondência externa, bem como aquisição e transporte de pequenas encomendas; providenciar a varrição das repartições a seu cargo, recolhendo o lixo e levando-o para o local adequado; varrição de ruas e logradouros públicos; lavagem de peças e

lubrificação de máquinas e motores; executar serviços auxiliares de carpintaria, marcenaria, bombeiro hidráulico, servente de pedreiro e tarefas correlacionadas com referidos profissionais; outras atividades inerentes a atribuídas pela chefia superior.

Artigo 5º - São atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS – VIGIA:
Realizar trabalhos de guarda diurno e noturno em órgãos, obras e logradouros públicos do município; Efetuar rondas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades; Impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança; Comunicar à chefia imediata irregularidades ocorridas durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências; Zelar pelo prédio e suas instalações - jardim, pátio, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos tomando as providências que fizerem necessárias para evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Controlar movimentações de pessoas, veículos, bens, materiais, etc; Atender e prestar informações ao público; Atender e efetuar ligações telefônicas quando necessário; Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 6º - São atribuições do cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PEDREIRO
Desenvolver atividades de construção, reformas e conservação de prédios de alvenaria; Realizar obras de meios fios, redes de esgotos, redes pluviais, sarjetas, calçamentos, em vias públicas; Realizar obras de construção civil, acabamento, revestimento e piso. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Artigo 7º - São atribuições do cargo de OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ELETRICISTA
Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para Lâmpadas e outros; Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; Realizar instalações elétricas provisórias nas ruas em épocas de festas; Instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; Zelar pela conservação dos Equipamentos de trabalho; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Artigo 8º - São atribuições do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - Integrar a equipe de saúde. - Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente: - Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo,

instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos.

Artigo 9° - São atribuições do cargo de ODONTÓLOGO:
Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local; Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

Artigo 10 - São atribuições do cargo de PSICÓLOGO
Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas a sua área de competência. Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento. Elaborar estudos, pesquisas e analises relativas as atividades da unidade onde atua. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Efetuar orientação profissional, desenvolvimento profissional e verificar a necessidade de treinamento dos servidores municipais; pesquisar características psicológicas dos servidores; realizar estudos e aplicações praticas da psicologia na área da educação; atender a comunidade em tratamento adequado; atuar em projetos das associações de classes e de bairros; identificar as necessidades de mão de obra de âmbito municipal e promover sua formação em conjunto com outros órgãos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Artigo 11 - São atribuições do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR EM SAUDE – ENFERMEIRO
Prestar assistência ao paciente nos postos de saúde e em domicílio quando necessário; realizar consultas e procedimentos invasivos de competência do enfermeiro e prescrever ações conforme respalda a Lei Regulamentadora da Enfermagem 7.498/1986; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; instruir e controlar serviços executados por auxiliares, referentes à enfermagem e também no que se refere aos padrões de organização da Unidade de Saúde exigidos pela Vigilância Sanitária; realizar curativos, acompanhá-los ainda que mais delicados e retirar suturas; prestar assistência às gestantes; prestar os primeiros cuidados aos recém- nascidos; participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade; padronizar o atendimento enfermagem; avaliar o desempenho técnico-profissional dos

integrantes da Equipe; supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade; realizar atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos; realizar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional; buscar ativamente casos prioritários dentro de sua área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos; elaborar relatórios sobre assuntospertinentes a sua área; estar disponível para campanhas Ministeriais, Estaduais e Municipais desenvolvidas no município inclusive aos finais de semana; grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho.

Artigo 12 - São atribuições do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR EM SAUDE – FARMCÊUTICO

Participar da formulação de diagnóstico de saúde, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde; - Participar da elaboração, coordenação e avaliação de normas técnicas, programas e projetos relativos a: Sistema de distribuição de medicamentos e gestão de estoque de medicamentos e material médico-hospitalar; - Fracionamento de medicamentos (inclusive injetáveis e outros medicamentos líquidos); Organização geral de farmácia municipal (manual ou procedimentos, padronização de medicamentos e material médico hospitalar); - Estruturação da farmácia municipal; - Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de contas relativas à farmácia; - Prestar atendimentos, orientações, informações a internos e outros profissionais, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes à farmácia. Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos, etc. Participar de inquéritos administrativos e outros eventos afins. Produzir, controlar e dispensar produtos na área farmacêutica bem como orientar, supervisionar e realizar exames clínicos laboratoriais; Executar atividades individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho; Executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento da normas de vigilância epidemiológica e sanitária; Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisa e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas; Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade; Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaboração para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população. Responder como Responsável Técnico pela Farmácia Municipal.

Artigo 13 - São atribuições do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE – FISIOTERAPEUTA

Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea; Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos

pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; Orientar servidores em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, apurando os seus resultados e efetuando o lançamento para efeito de registro; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

Artigo 14 - São atribuições do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE – VETERINÁRIO

Cumprir satisfatoriamente as determinações que revestem os princípios basilares da Administração Pública; cumprir satisfatoriamente o código de ética da profissão regulamentada pela lei; cumprir satisfatoriamente as determinações do Secretario Municipal pertinente; A prática da clínica em todas as suas modalidades; A direção dos hospitais dos animais; A assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; O planejamento e a execução da defesa sanitária animal; A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e , sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fabricas de banhas e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínio, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da industria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; As perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições esportivas ou na exposições pecuárias; o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; A regência de cadeiras ou disciplina especificamente médico-veterinário, bem como a direção das respectivas seções e laboratórios; A direção e a fiscalização do ensino da medicina veterinária, bem como do ensino agrícola médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha objetivo exclusivo a industria animal; A organização dos congressos, comissões, seminários, e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da medicina veterinária, bem como a assessoria técnica dos ministério das relações anteriores, no país e no estrangeiro no que diz os problemas relativos à produção e à industria animal; Pesquisas, planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos a produção animal e as industrias derivadas, inclusive à de caça e pesca; O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a as doenças de animais transmissíveis ao homem; A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de créditos e de seguro; A padronização e classificação de origem animal; A responsabilidade pelas formas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos; Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos sub produtos da industria animal; As pesquisas e trabalhos ligados a biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como a bromatologia animal especial; A defesa da fauna; Especialmente a controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus

produtos; Os estudos e a organização de trabalhos sobre economia e estatística ligados a produção; A organização da educação rural relativa à pecuária e atividade correlatas.

Artigo 15 - São atribuições do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO AGRÍCOLA

Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; Dar assistência na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a formação profissional. Responsabilizar-se pela elaboração de projetos de assistência técnica nas áreas de:a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construções e benfeitorias rurais; f) drenagem e irrigação. Elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; Prestar assistências técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, arbitramento e consultoria, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: a) coleta de dados de natureza técnica; b) desenho de detalhes de construções rurais; c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; d) detalhamento de programa de trabalho, observando normas técnicas à segurança no meio rural; e) manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas; f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; g) administração de propriedades rurais. Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional; Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em asas de vegetação; d) obtenção e preparo da produção animal: processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; e) programas de nutrição e manjo alimentar em projetos zootécnicos; f) produção de mudas (viveiros) e sementes.Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, padronizados, mensurando e orçando; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Prestar assistência na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; Administrar propriedades rurais em nível gerêncial; Prestar assiência técnica na multiplicação de sementes e mudas comuns e melhoradas; Treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;Analisar as atividades peculiares da área a serem implementadas; Identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;Selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receits de produtos agrotóxicos;Planejar e acompnahar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos gropecuários; Responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; Aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; Responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de

dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;Implantar e gerênciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;Identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; Projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; Realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; Emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; Responsabilizar-se pela implementação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação profissional.

Artigo16 - São atribuições do cargo de TÉCNICO ADMISNITRATIVO – INFORMÁTICA
Objetivo geral: Elaborar programas de computador, conforme definição do analista de informática; instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de Serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; Ministrar treinamento em área de seu conhecimento; Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; Executar outras tarefas compatíveis com a exigências para o exercício da função.

Artigo 17 - São atribuições do cargo de TÉCNICO ADMINSTRATIVO – CONTABILIDADE
Elaboração, análise e revisão de balanços, balancetes, livros, fichas, mapas, planos de contas e outros documentos de caráter financeiro; levantamento de dados em livros e/ou fichas de controle; efetuar lançamentos contábeis; levantamentos de disponibilidade financeira ou orçamentária e elaboração de relatórios do titular do órgão; atividades referentes ao lançamento e quitação de débitos; elaboração de relatórios e demonstrativos; coleta, apuração, seleção e cálculos de dados para elaboração de quadros estatísticos; instrução de processos e preparo de informações; conferencia de estoques, notas fiscais, e outros documentos de calculo complexo. Auxilio burocrático, para realização de licitações, compras e outras atividades atinentes a administração. Outras atividades inerentes a atribuídas pela chefia superior.

Artigo 18 - Para o cargo de CONDUTOR DE VEÍCULOS I – é necessária a Carteira Nacional de Habilitação categoria CNH "B" e seis meses de experiência na função.

Artigo 19- Para o cargo de CONDUTOR DE VEÍCULOS II – é necessária a Carteira Nacional de Habilitação categoria CNH "D" e seis meses de experiência na função.

Artigo 20 - Para o cargo de CONDUTOR DE MÁQUINAS I – é necessária a Carteira Nacional de Habilitação categoria CNH "C" e seis meses de experiência na função.

Artigo 21 - Para o cargo de CONDUTOR DE MÁQUINAS II – é necessária a Carteira Nacional de Habilitação categoria CNH "C" e seis meses de experiência na função.

Artigo 22 - As nomenclaturas e escolaridade para os cargos de Técnico de Nível Superior em Assistênci Assistente Social e Técnico de Nível Superior em Assistência CRAS - Assistente Social, passam a ter seguinte redação:

01	Técnico de Nível Superior em Serviço Social - Assistente Social	Bacharel em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe
02	Técnico de Nível Superior em Serviço Social CRAS - Assistente Social	Bacharel em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe

Artigo 23 - A carga horária do cargo de Técnico de Nível Superior em Serviço Social e Técnico de Nível Superior em Serviço Social - CRAS é de **30 horas semanais**.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, previstas nos respectivos orçamentos ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários.

Artigo 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa, 17 de março de 2015.

Laerth Vieira Filho
Prefeito Municipal